



Classificado – Petição n.º 190/XV/1.^a Referência –0205 Documento –1/1 Envio – email Data –15/09/2023
8CEC@ar.parlamento.pt

ASSUNTO: Petição n.º 190/XV/1.^a- Pedido de reflexão sobre o novo sistema de candidatura à universidade com base no mínimo de dois exames e obrigatoriedade do exame de português - Pedido de informação

Exmo. Senhor Vice-Presidente da Comissão de Educação e Ciência, Deputado Alexandre Quintanilha

Em resposta à vossa solicitação emitimos um parecer, fundado numa visão holística do sistema educativo português, não especializada e propedêutica de uma reflexão necessária sobre modelos de candidatura de acesso ao ensino superior.

Efetivamente, todos sabemos como o ensino secundário está capturado pela prestação de provas de exame que contribuem para um “sucesso” alicerçado na estratificação social por via da capacidade económica de recursos e frequência entre ensino público e privado¹, como também, da considerável pressão nos professores e entre os alunos, que está longe de provar os seus benefícios.

Pelo contrário, considerar-se todo o trabalho realizado, fundamentado pela certificação final do ensino secundário,² valorizando a avaliação formativa regular e contínua, poderia levar a outras soluções.³ Caberia às universidades definirem os seus próprios critérios de seleção dos estudantes, assim como efetuarem a prestação de prova adequada às competências indispensáveis ao curso que os educandos se candidatam.⁴ Esta prestação de prova poderia assumir soluções mistas entre exame único, carta de motivação, entrevista a realizar pelas próprias universidades, etc.

Resumindo, reconhecemos a pertinência da petição ao requerer uma reflexão sobre a dicotomia entre a visão seletiva de prestação de prova, traduzida por uma diversidade de exames finais nacionais, contrários aos paradigmas de flexibilidade curricular e a confiança na articulação entre os ciclos numa sequencialidade progressiva, conferindo a cada ciclo a função de completar, aprofundar e alargar o ciclo anterior, numa perspetiva de unidade global da escolaridade obrigatória e da responsabilização de todos os seus agentes.

O Presidente da Direção da APEVT

¹ LBSE, art.º 12 - O Governo define, através de decreto-lei, os regimes de acesso e ingresso no ensino superior, em obediência aos seguintes princípios: a) Democraticidade, equidade e igualdade de oportunidades.

² LBSE, art.º 12 - Têm acesso ao ensino superior os indivíduos habilitados com o curso do ensino secundário ou equivalente que façam prova de capacidade para a sua frequência.

³ LBSE, art.º 12 - Valorização do percurso educativo do candidato no ensino secundário, nas suas componentes de avaliação contínua e provas nacionais, traduzindo a relevância para o acesso ao ensino superior do sistema de certificação nacional do ensino secundário.

⁴ LBSE, art.º 12 - Coordenação dos estabelecimentos de ensino superior para a realização da avaliação, seleção e seriação por forma a evitar a proliferação de provas a que os candidatos venham a submeter-se.